



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 071/2019	
INTERESSADO (A):	José Augusto da Silva Cabral – ME
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas e Pequeno Porte – TECNOVA – Edital 025/2013.
PROCESSO Nº:	062.001508.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Senhor **José Augusto da Silva Cabral**, que não apresentou a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, pertinente ao Projeto "Desenvolvimento e implantação da Introdução Pioneira da Aguardente de Cupuacu", no âmbito do Programa Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas e Pequeno Porte – TECNOVA – Edital 025/2013;

b) a Nota Técnica nº 239/2018-DITEC/FAPEAM, informando que o prazo para apresentação da prestação de contas final encerrou em 15.05.2017 e que o interessado foi comunicado da inadimplência por meio do Ofício nº 062.004095.2018-DITEC/FAPEAM, tendo confirmado o recebimento do ofício;

c) o parecer nº 539/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao Sr. **José Augusto da Silva Cabral**, por descumprimento do item 6.2, subitens 6.2.7 e 6.2.7.2 do Termo de Contrato 027/2014, assim como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, recomendando ainda, a instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** da Prestação de Contas supracitada, com a devolução do valor de R\$ 348.200,00 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), com a devida correção, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

e) o parecer nº 011/2019-NUAC/FAPEAM, que recomenda a devolução dos recursos concedidos, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital 025/2013, no Termo de Contrato 027/2014 e o que dispõe o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM/2014, bem como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, mantendo o interessado no cadastro de inadimplentes pelo período de 60 (sessenta) meses;

DECIDE:

I REPROVAR as contas do Senhor **José Augusto da Silva Cabral**, no âmbito do Programa Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas e Pequeno Porte – TECNOVA – Edital 025/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 348.200,00 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto nas Resoluções nºs 003 e 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de março de 2019.


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científico
Conselheira


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeiro
Conselheira

